



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 177/2025

“Aplica penalidades disciplinares a servidora pública municipal em decorrência de apuração em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de setembro de 2007, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, para apurar irregularidades atribuídas a servidora pública nele mencionada;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Disciplinar, designada pela Portaria 007/2025, o qual concluiu pela responsabilidade da servidora;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de promover manifestação incontida de apreço ou desapreço no recinto da repartição, tipificada no art. 100, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de proceder de forma desidiosa, tipificada no art. 100, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, tipificada no art. 100, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de não atender a ordem legal de superior hierárquico, tipificada nos arts. 100, inciso XIX, e 116, inciso VI, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, no curso do referido processo, foi apurada a prática da infração disciplinar de ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, tipificada no art. 116, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que, fundamentada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como guiada pela gravidade e quantidade de infrações cometidas, a Comissão Processante opinou pela aplicação da penalidade de demissão para a servidora pública em questão;

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
30/10/25
100mp
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que foram devidamente assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo, conforme preceitua a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável (art. 139, da LC nº 021/2007);

CONSIDERANDO a competência desta autoridade para a aplicação da penalidade de demissão, conforme o disposto no art. 122, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 e APLICAR à servidora pública nele autuada a penalidade de **DEMISSÃO**, com fulcro no art. 111, inciso III todos da Lei Complementar Municipal nº 021/2007, pela prática das infrações disciplinares tipificadas no art. 116, incisos VI (insubordinação em serviço), VII (ofensa física, em serviço, a servidor), bem como transgressão ao disposto no art. 100, incisos V, XV XVIII e XIX, todos da referida Lei Complementar.

Art. 2º Aplica-se, como efeito da penalidade aplicada, a sanção prevista no art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 021/2007.

Art. 3º Concede-se à servidora em questão o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da penalidade aplicada, a contar da data de sua notificação.

Parágrafo único. O cumprimento da penalidade terá início após o decurso do prazo de recurso, ou após a notificação de decisão recursal, em caso de não-provimento.

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tocantins que proceda às anotações da penalidade ora aplicadas nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 5º Cientifique-se a servidora e a Comissão Processante do teor desta decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tocantins, 30 de maio de 2025.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
30/05/25
40000
Chefe de Gabinete